

**VIII** - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente(a) do Conselho ou pelo Plenário;

**IX** – delegar competências para a equipe técnico-administrativa.

**Art. 28** – À equipe técnico-administrativa do Conselho compete:

**I** – assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, nas suas necessidades específicas, propondo e participando de ações e eventos que objetivem fortalecer a Política de Assistência Social do Município;

**II** – realizar supervisão técnica nas entidades de Assistência Social, com vistas à concessão de Registro e/ ou Atestado de Funcionamento do Conselho;

**III** – elaborar documentos, relatórios e pareceres técnicos que respondam às necessidades do Conselho;

**IV** – realizar estudos, pesquisas, projetos e diagnósticos, em apoio ao CMASGyn no desempenho de suas atribuições;

**V** – apoiar administrativamente através do CPD, todas as atividades propostas e desenvolvidas pela Mesa Diretora, pela Plenária, pelas Câmaras, pelas Comissões e/ou Grupos de Trabalho e pela Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29** – Os membros do CMASGyn não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público de relevante valor social.

**Parágrafo Único** – A cobertura e provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

**Art. 30** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia.

**Art. 31** – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em plenária, só podendo ser modificado por “*quorum*” qualificado de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros.

  
Maria Aparecida Guimarães Skrupski  
Presidenta do CMASGYN

sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

**VII** – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho, todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

**VIII** – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo(a) Presidente(a) do Conselho ou pelo Plenário, estando para isso devidamente credenciado.

**Art. 25** – Às Câmaras do Conselho, compete:

**I** – apresentar na plenária ato de definição sobre os assuntos estudados/discutidos;

**II** – elaborar e apresentar em plenária, projetos e pareceres sobre assuntos considerados pertinentes à Assistência Social;

**III** – solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia apoio necessário ao seu funcionamento;

**IV** – eleger entre seus membros os(as) coordenadores(as) das Câmaras respectivas.

**Art. 26** – Às Comissões e/ou Grupos de Trabalho compete:

**I** – elaborar estudos e definir critérios e normas sobre quaisquer funções e atividades do Conselho;

**II** – apresentar e defender suas conclusões para votação em plenária;

**III** – definir junto com a equipe técnica, projetos de interesse da Assistência Social para serem discutidos e votados em plenária.

**Parágrafo Único** – As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

**Art. 27** – Ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, compete:

**I** – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;

**II** – executar atividades administrativas de apoio e dar assessoria ao Conselho;

**III** – coordenar e dirigir as equipes técnicas e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva;

**IV** – articular-se com os outros conselhos setoriais, que tratam das demais políticas sociais buscando a sua integração;

**V** – auxiliar o(a) Presidente(a) na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuí-las aos membros do Conselho;

**VI** – preparar e controlar a publicação no Diário Oficial do Município, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;

**VII** – propor ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho;

qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica, ou de outra natureza.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 22** – Ao(À) Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, compete:

**I** – representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn;

**II** – convocar e presidir as reuniões do CMASGyn;

**III** – empossar o(a) Secretário(a) Executivo(a);

**IV** – submeter a Pauta do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

**V** – tomar parte das discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação.

**VI** – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

**VII** – designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho, conforme deliberação do Plenário;

**VIII** – delegar competências, desde que previamente submetidos à aprovação do Plenário;

**IX** – distribuir em conjunto com o Secretário(a) Executivo(a) os processos a serem analisados pelas Câmaras do CMASGyn;

**X** – decidir sobre as questões de ordem.

**Art. 23** – Ao(À) Vice-Presidente(a) compete:

**I** – substituir o(a) Presidente(a) em seus impedimentos ou ausências;

**II** – auxiliar o(a) Presidente(a) no cumprimento de suas atribuições;

**III** – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

**Art. 24** – Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, compete:

**I** – participar do Plenário, das Câmaras do Conselho e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, lendo, analisando, emitindo pareceres e proferindo seus votos sobre assuntos pertinentes à área de assistência social em discussão;

**II** – requerer votação de matéria em regime de urgência;

**III** – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

**IV** – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

**V** – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

**VI** – fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem respectivamente de competência sua,

**§ 1º** - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

**I** – o(a) presidente(a) dará a palavra ao(a) Relator(a), que apresentará seu parecer, escrito ou oral, sobre a matéria;

**II** – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

**III** – encerrada a discussão, far-se-á a votação, cujo resultado será oficializado em resolução.

**§ 2º** - A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério da plenária, se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia do mesmo a todos(as) os(as) conselheiros(as).

**§ 3º** - O parecer deverá constituir-se de emenda, na qual constará a síntese normativa do parecer de relatório, fundamentação, conclusão e voto.

**Art. 17** – A Pauta da Reunião, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos(as) os(as) Conselheiros(as) com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

**§ 1º** - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, por voto da maioria dos presentes, poderá alterar a Pauta do Dia, incluir ou excluir assuntos na mesma.

**§ 2º** - Os assuntos urgentes que surgirem após aprovação da pauta, poderão ser introduzidos no último ponto da mesma, com aquiescência da assembléia.

**Art. 18** – O(A) Conselheiro(a) que não se julgar suficientemente esclarecido(a), poderá pedir vistas à matéria.

**§ 1º** - O prazo de vistas será concedido até a data da reunião subsequente, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo ser prorrogado, a juízo do Plenário;

**§ 2º** - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões subsequentes.

**Art. 19** – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser votada e assinada pelo(a) Presidente(a) e pelos membros presentes na reunião subsequente e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMASGyn, sendo que suas deliberações serão publicadas no Diário Oficial do Município e ou demais meios de comunicação de massa.

**Art. 20** – As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, serão estabelecidas em cronograma, por decisão dos seus membros, podendo a sua duração ser definida de acordo com a necessidade.

**Art. 21** – É facultado ao(à) Presidente(a), aos(às) Conselheiros(as) ou a qualquer pessoa, em requerimento à plenária, solicitar o reexame, por parte desta, de

**§ 1º** - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia instalar-se-á e deliberará ordinariamente com a presença de seus membros, convocados pelo(a) seu/sua Presidente(a) ou extraordinariamente, convocados pelo(a) Presidente(a) ou por requerimento de  $\frac{1}{3}$  de seus membros, até sete dias antes da reunião ordinária e três dias antes da reunião extraordinária.

**§ 2º** - As matérias relacionadas a Regimento Interno, Fundo e Orçamento, serão deliberadas com o quorum mínimo de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros, voltando à plenária em reuniões sucedentes até a efetivação do quorum necessário.

**§ 3º** - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

**§ 4º** - O(A) Conselheiro(a) suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

**§ 5º** - O Plenário será presidido pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Vice-presidente(a).

**§ 6º** - Na ausência ou impedimento de ambos, o Plenário elegerá, entre seus membros, um(a) presidente(a) para conduzir a reunião.

**§ 7º** - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

**§ 8º** - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferiram.

**§ 9º** - As reuniões serão públicas, salvo quando tratem de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

**§ 10º** - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, instalar-se-á a partir do horário pré-estabelecido em calendário, com a maioria simples de seus membros em 1ª chamada, e trinta minutos depois, com qualquer número de seus membros, exceto quando em conformidade com o § 2º deste mesmo artigo.

**Art. 14** – As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

**Art. 15** – As matérias sujeitas à análise do Conselho, deverão ser encaminhadas à Plenária, por intermédio de algum de seus membros, ou pela secretaria executiva do mesmo.

**Art. 16** – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I – verificação de presença e de existência de “quorum” para sua instalação;

II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – aprovação da pauta do dia;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias;

V – comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI – encerramento.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia contará com uma Secretaria Executiva e uma equipe técnico-administrativa.

**§ 1º** - A Secretaria e a equipe técnico-administrativa serão constituídas de servidores disponibilizados pelo órgão gestor municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho.

**§ 2º** - O(a) Secretário(a) Executivo(a) será um(a) profissional designado(a) pelo órgão gestor do município e aprovado(a) pelo CMASGyn.

**§ 3º** - O(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá atender ao perfil definido pelo CMASGyn e poderá ser destituído(a) por deliberação do mesmo.

**§ 4º** - A equipe técnico-administrativa compor-se-á de profissionais multidisciplinares necessários ao bom desempenho das atividades de controle e fiscalização realizadas pelo Conselho.

**§ 5º** - Cumprido ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn.

**Art. 12** – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, entre outras, as instituições de ensino, saúde, pesquisa e cultura, organizações não governamentais (ONG's), especialistas profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13** – O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente a qualquer momento para:

- I** – deliberar sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II** – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- III** – aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração;
- IV** – convocar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social de Goiânia;
- V** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;
- VI** – apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMASGyn, de acordo com a Legislação de Assistência Social vigente;
- VII** – apreciar e decidir sobre a designação do(a) secretário(a) executivo(a) indicado(a) pelo órgão gestor, observando os art. 9º § 1º e 2º.

**Art. 8º** - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia é a instância superior de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

**Art. 9º** - A presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, será exercida por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período, em conformidade com a Lei N.º 7.547 de 01/04/1996.

**§ 1º** - A Vice Presidência será exercida por um conselheiro(a) eleito(a) em conjunto e paritariamente com o(a) Presidente(a) e o(a) substituirá em suas ausências.

**§ 2º** - Em caso de vacância de qualquer um dos cargos será feita nova eleição para seu respectivo preenchimento.

**§ 3º** - A eleição da mesa diretora (Presidência e Vice Presidência) do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn será realizada anualmente em reunião extraordinária, com maioria simples dos seus membros convocados para este fim.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, poderá instituir Câmaras e Comissões ou Grupos de Trabalho para análise e elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

**§ 1º** - As Câmaras serão constituídas pelos membros do Conselho, de acordo com os segmentos da Assistência Social:

**I** – Criança e Adolescente;

**II** – Idoso;

**III** – Deficiente;

**IV** – Família e Mulher;

**V** – Ações Comunitárias.

**a)** – Cada Câmara escolherá um(a) coordenador(a) entre seus membros;

**b)** – Os assuntos discutidos nas Câmaras serão levados em forma de parecer à aprovação da plenária;

**c)** – As Câmaras tem caráter permanente e são formadas paritariamente e com a participação dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes.

**§ 2º** - As Comissões ou Grupos de Trabalho, serão formados pelos(as) conselheiros(as) para fins específicos e:

**I** – terão caráter provisório e poderão buscar subsídio junto a outras instituições convidadas pelo CMASGyn;

**II** – poderão integrá-las entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, cursos, fóruns, conferências, fora ou em seu próprio âmbito, a convite do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn;

comunicação formal encaminhada à Presidência do CMASGyn, ouvido o Plenário que decidirá sobre a mesma.

**Parágrafo Único** - Se aceita a substituição pela Plenária do CMASGyn, efetivar-se-á a posse do conselheiro no mesmo ato deliberativo, que será transformado em Resolução.

**Art. 5º** - O membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, por ano, sem justificativa escrita, será substituído pelo respectivo suplente.

**§ 1º** - No caso da ausência injustificada dos representantes governamentais serão tomadas as providências seguintes:

**I** – após 03(três) ausências seguidas ou 05(cinco) intercaladas o representante perderá sua titularidade para o seu respectivo suplente;

**II** – persistindo as faltas, o CMASGyn interpelará o responsável pelo órgão que o indicou, quanto à sua representação;

**III** – ocorrendo ainda que o secretário não responda a interpelação, o Conselho encaminhará comunicado ao Prefeito e ao Ministério Público, eximindo-se do cumprimento da Lei quanto à paridade.

**§ 2º** - No caso de ausências injustificadas dos representantes da sociedade civil, proceder-se-á da seguinte maneira:

**I** – conforme o item I § 1º do artigo 5º;

**II** – mantendo-se as ausências, ou desistências da representação pela entidade, o Plenário do Conselho convocará nova eleição para aquele segmento em questão, comunicando o fato ao Ministério Público;

**III** – a eleição a que se refere o ítem anterior, será realizada no recinto do próprio CMASGyn.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia e seus respectivos suplentes, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, à exceção dos(as) conselheiros(as) substituídos(as) pelos órgãos ou entidades durante o mandato, conforme já definido no artigo 5º.

## **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** - O CMASGyn está organizado pelas seguintes instâncias:

**I** – Plenário que é o seu órgão deliberativo;

**II** – Mesa diretora composta pelo(a) presidente(a) e vice-presidente(a);

**III** – Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho;

**IV** – Secretaria executiva e corpo técnico-administrativo.

**X** – analisar e aprovar as contas relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia;

**XI** – divulgar no Diário Oficial do Município e/ou meios de comunicação de massa, suas resoluções aprovadas em plenária;

**XII** – propor a realização de estudos e pesquisas, a fim de identificar situações sócio-econômicas dos usuários da Lei N.º 8.742, bem como as condições da rede de atendimento;

**XIII** – credenciar equipe multiprofissional, apresentada pelos órgãos de Assistência Social do Município, conforme dispõe o artigo 20 § 6º, da Lei N.º 8.742, de 07/12/1993;

**XIV** – regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22, da Lei N.º 8.742, de 07/12/1993;

**XV** – acompanhar junto aos órgãos de Assistência Social as condições de acesso e de atendimento à população usuária, requerendo junto aos mesmos, medidas para a correção de desvios constatados;

**XVI** – elaborar seu Regimento Interno;

**XVII** – propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção de Assistência Social;

**XVIII** – zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei N.º 8.742, de 07/12/1993.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn é composto por 24(vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - Os membros a que se refere este artigo serão assim escolhidos:

**I** – os da representação governamental serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, enviadas essas indicações à secretaria do CMASGyn e ao órgão gestor da política municipal de assistência social;

**II** – os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, convocado pela presidência do CMASGyn e fiscalizado pelo Ministério Público.

**§ 2º** - Após terem sido escolhidos os representantes da sociedade civil e indicados os representantes governamentais, a secretaria executiva do CMASGyn, enviará uma lista constante de todos os nomes e suas respectivas representações para a Secretaria do Governo Municipal, a fim de serem efetuadas pelo prefeito, a nomeação e posse dos conselheiros titulares e suplentes.

**Art. 4º** - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo do mandato, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de



**CMASGyn**



Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia  
Praça Santos Dumont esq. c/ República do Líbano Nº 185 - Setor Aeroporto - Goiânia - GO - CEP. 74.070-040

Telefax (62) 3524-2604/2571 / [cmasgyn@yahoo.com.br](mailto:cmasgyn@yahoo.com.br)

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA**

### **CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, instituído pela Lei Nº 7.532 de 26 de dezembro de 1995, é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado administrativamente ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Goiânia.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia:

**I** – apreciar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

**II** – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social apresentado pelo gestor, norteado pelas deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as necessidades diagnosticadas no município;

**III** – normatizar as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município;

**IV** – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia - FMASGyn;

**V** – definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais, recebidos através do FMASGyn;

**VI** – apreciar e aprovar preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

**VII** – inscrever, fornecer atestado de funcionamento e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de assistência social, bem como seus programas de ação;

**VIII** – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos por maioria simples, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**IX** – fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como dos ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;